

Lei Municipal N.º 5800/2006, de 23 de fevereiro de 2006

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O CTG QUERÊNCIA DO PRATA; AUTORIZA REPASSE DE SUBVENÇÃO AO CTG QUERÊNCIA DO PRATA; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VITOR ANTÔNIO PLETSCH, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com o Centro de Tradições Gaúchas Querência do Prata, inscrito no CNPJ nº 91.566.521/0001-66, com sede neste Município, com a finalidade de repasse de verba para a realização do **RODEIO CRIOULO DO PRATA**, que ocorrerá nos dias 09 a 12 de março de 2006.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar subvenção ao Centro de Tradições Gaúchas Querência do Prata, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), com a finalidade de auxiliar no custeio de despesas para adequar a infra-estrutura do parque e outras despesas inerentes à organização e realização do evento de que trata o artigo primeiro.

Parágrafo Único – OCTG Querência do Prata entidade beneficiada com repasse de verba para realização do Rodeio Crioulo do Prata, deverá apresentar à Câmara de Vereadores, num prazo de 30 dias balanço geral do evento, informando inclusive se houve lucro ou prejuízo.

Art. 3.º - Fica fazendo parte integrante da presente Lei Municipal, minuta do convênio e a proposta de solicitação de auxílio.

Art. 4.º - A entidade beneficiada deverá apresentar plano de trabalho, dos valores repassados como condição para liberação dos valores, que deverá ser aprovado pelo Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único - Além do Plano de Trabalho a entidade beneficiada deverá apresentar Certidão Negativa de Tributos Estaduais, Federais e Municipais, INSS e FGTS, CNPJ atualizado e documentação da constituição jurídica da entidade.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária, classificada sob código: 05 - Secretaria de Educação e Cultura; 03 - Livres da Educação; 13.392.0054.1021 - Apoio Financeiro a Entidades Educação e Cultura; 3.3.50.43.01.00.00.00.0 – Instituição de caráter assistencial (241).

Art. 6.º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em 23 de fevereiro de 2006.

Vitor Antônio Pletsch
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO.

Por este instrumento particular de Convênio, que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA PRATA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 91.618.439/0001-38, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Vitor Antônio Pletsch, aqui denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e, de outro lado, o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS QUERÊNCIA DO PRATA, com sede no município de Nova Prata, inscrito no CNPJ sob n.º 91.566.521/0001-66, representado por seu Patrão, Senhor José Oscar Rigon, aqui denominado simplesmente de CTG, têm entre si, como justo e acertado, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio, tem por objeto ações conjuntas, no sentido de possibilitar a organização e realização do RODEIO CRIOULO DO PRATA, que realizar-se- nos dias 09 a 12 de março de 2006, com objetivo de promover e divulgar a cultura do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA - A participação do Município, no evento descrito anteriormente, será de R\$15.000,00 (quinze mil reais), os quais serão repassados com objetivo de possibilitar a organização e realização do evento, com despesas para adequar a infra-estrutura do parque e outras despesas inerentes à organização e realização do evento de que trata o artigo primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CTG, deverá prestar contas dos valores repassados, no prazo máximo de 30 dias a contar da data do repasse dos valores, mediante apresentação de notas fiscais e recibos comprobatórios de despesas.

CLÁUSULA QUARTA - O CTG, em contrapartida dos valores repassados, deverá através da realização do Rodeio Crioulo do Prata, promover a divulgação da cultura do Estado do Rio Grande do Sul, salutar ao convívio da população, para todos os participantes do evento, em especial crianças e jovens, com divulgação do Município entre os participantes de outras entidades dos Municípios do Estado, País e Países do Mercosul.

CLÁUSULA QUINTA - Ficará sob responsabilidade do CTG, a realização das despesas de organização e realização do evento, não havendo qualquer vinculação por parte do Município, com empresas e pessoas físicas, contratadas por parte do CTG, bem como o Município não possui qualquer responsabilidade, quanto a eventuais danos pessoais ou materiais, produzidos a terceiros.

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata, para dirimir eventuais dúvidas porventura advindas da execução do presente Convênio.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Convênio, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

Nova Prata, em 23 de fevereiro de 2006.

.....
Município.

.....
CTG Querência do Prata.

Testemunhas:

1..... e

2.....